

O EXPECTADOR.

O EXPECTADOR Jornal Official, Politico, Noticioso e Commercial.

Publica-se uma vez por Semana. O preço das assinaturas por anno 82.00, por 6 mezes 42.500 pagos adiantados.

Congratulamo nos de ser abarrecidos pelos mios; o seu odio nos extrema e descremna delles.

Cada folha a vults custa 240 réis. Os assignantes terao meia columna gratis e o excedente e mais publicações 100 réis por linha.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

2.^a Secção.—Ministerio dos Negocios da Justica Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1862—Ilm. e Exm. Sr.—Tendo o escrivão do crime e civil dessa capital, Merculano de Souza Monteiro, consultado a essa presidencia se havia incompatibilidade entre os cargos de juiz, verificador e escrivão dos feitos da fazenda, por isso que foram entregues uns autos, em que haviam funcionado muitos juizes, por parte do verificador supplente da camara municipal Antonio Joze da Silva Rocha, e achou-se elle embaraçado para cumprir o despacho por ser Silva Rocha escrivão dos feitos da fazenda e não poder ser juiz conforme a disposição dos alvarás de 8 de Janeiro de 1827 e de 26 de Outubro de 1844, corroborada com o argumento da ord. liv. 1.^a tit. 24 § 5.^o respondendo V. Exc. que não ha incompatibilidade entre os mencionados cargos, á vista da disposição dos avisos de 19 de Agosto de 1849 e 28 de Maio de 1860 sendo incompativeis os exercicios simultaneos de juiz e escrivão e tambem de escrivão de orlaes e verificador, quando não somente o aquelle o unico no municipio; e que quando mesmo os cargos acima referidos fossem incompativeis, não podia o escrivão e muito menos pela força dos artigos 142 e 162 do codigo criminal, que não tem applicação alguma ao caso, deixar de cumprir um despacho do juiz por semelhante motivo, cabendo unicamente as partes o direito de langarem mão dos direitos, que pelas leis são facultados. E Sua Magestade O Imperador a cujo alto conhecimento submettee V. Exc. a sua decisão em officio de 13 de Junho do anno passado Houve por bem, conformando-se com o parecer do conselheiro procurador da crda, fazenda e soberania nacional, mandar approvar a resposta, que de ra V. Exc. declarando que ao escrivão não compete averiguar a legalidade com que viera a figurar, como juiz, o escrivão dos feitos da fazenda na qualidade de verificador supplente, e que não se pó dia ser suscitada pelas partes litigantes, interessadas no pleito. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia

Deos Guarde a V. Exc.—João Lins Vieira Cansção de Sinfombó, Sr. Presidente da Provincia do Piauhý—Cumpra-se e archive-se. Palacio da Presidencia do Piauhý, em 13 de Agosto de 1862—J. F. Moreira.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuação do Expediente do dia 9 do mez p. findo.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Mandando pagar ao capitão João Alvares de Souza a quantia de 2122040 réis constante dos prets incluzos em duplicata dos vencimentos relativos aos mezes de Julho e Agosto ultimos das pracas da guarda nacional destacadas na villa da Batalha.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial—Mandando pagar independente de despacho da junta ao major Joze de Araujo Costa, como procurador e por conta de João Nepoceno de Souza Machado a importancia da cot pelo mesmo vendida a administração provincial segundo consta dos recibos juntos do engenheiro director das obras publicas.

—A Directoria da Companhia de Navegação a vapor—Aceitando o offerecimento que se dignou fazer em officio de 6 do corrente, e agradecendo essa prova de delicadeza e cortesia.

—Ao Commandante Superior da Guarda nacional do municipio desta capital—Que tendo comparecido á parada do dia 7 de Setembro quasi todos os officiaes e grande numero de guardas nacionaes fardados, agradece a S. S. os estorcos que empregou para conseguir resultado tão vantajoso e sagui cahe os sentimentos de satisfação para q' os faça chegar aos officiaes e soldados do seo commando, esperando q' proseguirão no nobre empenho de completar a tarefa q' toõbem iniciaraõ, como tanto conven aos fins da guarda nacional creada para garantia das instituições patrias.

—Ao Coronel Commandante do Corpo de Guaranição—Apreciando devidamente a pericia militar, accção e boa ordem das praças do corpo de guaranição do seo commando na parada do dia 7 de Setembro corrente haja S. me. de aceitar a expressão de sentimentos de satisfação, e de fazelos chegar ao conhecimento dos officiaes e praças do mesmo corpo.

—Ao Director do Estabelecimento dos Educandos—Mandando admitir n'aquelle estabelecimento logo que houver vaga, o menor Veriato Bartano de Araujo Costa que lhe será apresentado pelo coronel Thomas de Aquino Oroni.

—Ao Dr. Juiz Municipal do Terço desta Capital—Que fica sciente de ter S. me. de partir amanhã para o termo da Untão, onde se demorará alguns dias em bem dos interesses da justiça.

—Ao Director dos Educandos—Mandando dar baixa da matricula dos educandos arifices de nomes Alexandre Pinheiro, e Marcos Pinheiro e entregalos ao capitão Antonio Baptista Lopes Cordeiro, logo que os exigir.

—Ao Commandante Superior da Guarda nacional do municipio de Oeiras—Mandando expedir guias ao capitão da 6.^a companhia do 25.^o batalhão da guarda nacional do seo commando Henriques Rodrigues Junior, para a guarda nacional da cidade de Caxias, e o tenente coronel do mesmo batalhão Joze Cruz Torres para a do municipio de S. Gonçalo

—Do Secretario—

—Ao Dr. Chefe de Policia—Communicando haver S. Exc. o Sr. presidente da provincia nesta data prorogado provisoriamente e sem vencimento algum por 60 dias a licença concedida ao amanuense da secretaria de Policia Antonio Ferreira Lima Abdoral para tratar de seus interesses fora da provincia.— Igual communicação a thesouraria de fazenda.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda—Communicando que o padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães no dia 21 do mez passado entrou em exercicio do cargo de vigario encomendado da freguesia da Batalha, o qual havia de xado para vir tomar parte nos trabalhos da assembléa de que é membro.

—Ao mesmo—Communicando que S. Exc. concedeo 2 mezes de licença ao collector das rendas graças desta capital Liberato Lopes e Silva para tratar de sua saúde.

—Ao Inspector da Administração de Fazenda Provincial—Communicando ter S. Exc. nesta data concedido dous mezes de licença ao escrivão da collectoria provincial Whington Fernandes de Moraes, para tratar de sua saúde.

O EXPECTADOR.

A LUGA

Quando em um Paiz surgem novas idéas politicas disputando o predomnio de outras que vigorão, e são ellas accetias e abraçadas pela opinião publica, pode acontecer que essas idéas não sejam realmente suas e puras, pode mesmo acontecer que o futuro venha demonstrar que são erroneas, mas o que ninguém poderá contestar no presente é que essas idéas allistem novas progressos e sejiõ o resultado da civilização de um povo.

Examinemos o que determinou o apparecimento de dar novas idéas politicas que mudaro a face do paiz, e o que se tem passado depois dessa mudança.

Está na convicção de todos que a cauza da dissidencia entre os conservadores hoje com dous nomes e denominações differentes, uns denominados puritanos (pelo ultrarigorismo de suas idéas) outros moderados (pela tolerancia das idéas) momia-se á epocha do desenvolvimento do espirito de oppressão, que tão evidentemente manifestou nas proximidades das eleições em 1860 no seo chefe do partido conservador, espirito que se fez sentir em factos nas circulares espalhadas na corte e Provincias do Impero assignadas por aquelles mesmos que são hoje considerados os chefes directores do partido puritano e nas quaes se recommendava o triumpho dos eleitores fossem quaes fossem os meios empregados para obtel-o.

Em todos os clubs puritanos se reconhecia tendencia mais pronunciada para lançar tudo e um cunho de ferro; não se admittia transacção; er lorgoso obedecer aos senhores feudais.

Esse espirito de oppressão era iniciado, ao que parece pelo que depois seguio-se, pelo chefe do Gabinete de então, e por um de seus membros, o senador Ferraz, e o Deputado Almeida Pereira; po que foraõ justamente estes os que dando lugar dissolução do Gabinete, se acharão depois de accção sobre seguir-se uma politica de compressão, necessidade do arregimentamento de todos os conservadores debaixo de vermelhas bandeiras, como explicou a carta do ultimo lida no senado.

Dissemos nós: o espirito de compressão affestou-se no seo dos chefes do partido conservador quer na corte quer nas Provincias.

É um facto: erio pequenas oligarchias espalhadas, que por sua vez obedecião ao chefe das oligarchias na corte.

Mas qual a cauza de semelhante compressão? Era necessario por ventura suffocar no paiz algum espirito de rebellião prestes a fazer explosão? O que determinava uma reacção tão violenta? Não da tudo estava em perfeita paz e tranquillidade.

Approfundemos.

Livrava o descontentamento nas fileiras conservadoras, descontentamento originado do exclusivismo sobre o qual não se achava todos os membros de accordo; porque entendem muitos que a nossa sabia constituição claramente o repelle, e originado ainda da imposição feita aos membros do partido a qual Unha por fim prohibir a censura dos actos publicos quando estes fossem praticados pela mesma grey, imposição sobre a qual não se achava muitos conservadores de accordo; porque entendem que deve ficar livre a cada um o direito de censurar, por quanto só assim é que se acredita como convem o systema constitucional.

Livrava o descontentamento, e aproximava-se

gassam ao Maranhão, e do producto da venda tiras se-lhe o dinheiro. Informei o estado do negocio como pedo o fisco homem e meu cunhado promet tea tomar conta das escravas vendidas e do produ cto tirar o por elle emprestado.

Sahi de Maranhão em 22 de Julho, passei em Caxias quasi todo o mez d'Agosto, e so pude chegar a esta cidade no dia 12 de Setembro traz-ndo comigo uma carta de ordem, em que minha constituin te me autorisava á pagar as despesas alimenticias exigidas pelo hypothecario, obrigando-se á embol sar me das quantias por mim despendidas.

Meu primeiro cuidado dando pe em Oeiras foi dar começo ao maldado negocio de que por des graça minha encarregou-me; mas graves encon mados de saúde de minha parte e da do hypotheca rio, e outros motivos supervenientes fizeram com que go em 22 de Dezembro do anno p. posses eu d'aqui despachar as escravas para o Maranhão, onde che garam e foram entregues á meu cunhado em dias de Janeiro d'este anno.

Meu cunhado de posse d'ellas tratou logo de procurar-lhes venda por um preço que cobrisse as despesas na forma convencionada pelo Sr. Dias da Silva, como fica dito, mas não achou com facilidade e consentio que as escravas fossem para casa de sua senhora, e esta vendeu duas a Dias da Silva por 1:4000 reis sem meu cunhado ser sabedor (d'ou trisimo) e logo afforreu indebitamente a velha maã d'essas duas crias.

Quem ler o communicado da velha Roza e não conhecer a fundo a tempera do Dias da Silva, não suppor que este senhor ate se empenhava para não ficar com as escravas; taes e tantos são os rodei res de que elle circumdau sua historia, a engenhosida de com que sustentou a lealdade de seu comporta mento, e a delicadeza de seu estro improvisar de falsidades; mas quem entrevesse com elle alguma conversação ao reca do assumpto, de que me estou occupando, e reparasse naquellas maneiras alambicadas e melifluas, á aquelle modo surreptorio de si nuar-se no animo alheio, o que logo lhe notei da yz primeira em que tive o desprazer de o con versar, e que tanto me enjoad, havia de facilmente a cubrir a simulação do hypocrita através do escasso veu da singlense.

Que razão teve esse homem singular para ex por-me á odiosidade publica, em que motivo se ba seia para dizer que eu me emunhei-me com o hypothecario ao fim de lesar a hypothecante? que in teresse me resultava d'essa mancomunação? Os leitores vão ver que o direito me assiste todo na presente questam.

A autora ou autor do communicado admira-se de que o hypothecario embrasse as despesas alimenticias despendidas com ascrias da escrava empenhada, provavelmente porque sua demastada instrução despendou-o de ler Coelho da Rocha tomo 2.º pag. 492 Corrêa Teles Doutrina das Acc pag. 169 e outros escriptos tomos, cujas doutrinas eu não só pude entender, apesar da minha grande ignorancia reconhecida em tam boa hora pelo illustrado assessor da Tia Roza, como tambem applicar ao caso ver tante, q'naõ outro se não de penhor, attentas as cir cunstancias de ter sido o contracto celebrado entre Roza e Matheus operado pela tradiçãõ do objecto prin cipal condiçãõ do penhor, q'naõ se da na hypotheca.

Se o sapiente Sr. Dias da Silva se dignasse des cer da altura d'essa sabedoria, que o colloco no lugar de chefe de secção da thesauraria, e folhesse os livros d'esses juriconsullos, ou ao menos pedisse a alguém que por elle o fizesse, ficaria sabendo que o credor pignoratício tem de mais a mais o direito de retenção para pagamento do principal, juros e despesas necessarias, o qual basea-se em um princi pio de desconfiança a respeito do devedor, cuja ma fe não deve prejudicar ao credor—reverantill aliud est quam exceptis doli quedam. Ora este direito de retenção por despesas necessarias não existe se não porque ellas fazem augmentar o valor capital da divida, á segurança de cujo pagamento está su jeito o objecto empenhado. O penhor em quanto a ellas pode chamar-se licito legil, sem violencia á tecnologia juridica.

Desse direito resulta uma acção pessoal ad rem obviniente contra o devedor em virtude da qual pode o credor demandalo pela acção retinenda, de precario ou de furto, conforme foi a acção obtida

visa força por mero favor, ou fraudulentamente, an tes da soluçãõ da divida. Assim o meu procurado no Maranhão po-leria requerer mandado restitutorio contra a Tia Roza, se por ventura suspeitasse que esta velha matroira recusar se hia a entrega das es cravas, que em confiança lhe foram dadas para ter em sua casa; mas vendidas como eston hoje sen semencia e aprovaçam sua, deixa, como iz, embar galas no poder do novo possuidor, para lhe serem restituídas ou ser-lhe paga a importância da divida, segundo se vê da Ord. lv 4.º tit. 3.º pr., cujas ex pressões genericas. Devedor que obrigou alguma coisa ao seu credor—sam comprehensivas do pe nhor e hypotheca.

A alienação da coisa empenhada não destroe o direito anterior do credor privilegiado, e isto como a coisa alienada, na frase da Ord. passa para o novo acquirente com o encargo da obrigação, tam samente fa-lo apparecer do novo aspecto revesti do do direito de sequella, estrahido no jus in re in erediti, securitatem, prohibido pelo privilegio, que affecta a causa em toda parte onde elle se achie, se a por titulo oneroso, seja por titulo gratuito. Do mesmo modo que a retenção e consequencia da obri gação pessoal do devedor, ou jus in rem do credor, a sequella é consequencia da obrigação real do ter ceiro possuidor ou us in re do credor; á ambas es sas obrigações correspondem direitos equivalentes, que se traduzem em acções differentes, conforme a natureza do reu na questam, porem assentando todas sobre o mesmo fundamento a saber: a segurança do pagamento.

No caso d'ill'culdade se poderia offerecer com apparencias de sinceridade se o penhor se estende aos productos animas não comprehendidas n'elle ex pressamente, ou, fazendo applicação ao caso da nos sa questam, se as crias da escrava empenhada, nas crias, depois do contracto, sam affectadas por elle; por quanto á dar-se a negativa e fra de duvida que a devedora pôda dispor d'ellas como bem lhe apruovesse, e ninguem teria de incommodar ao ter ceiro possuidor.

A soluçãõ da divida contida na these depende de uma distincção muito importante relativamente ao effeito ao penhor e hypothecas, não quanto á hypotheca figurada, uma resposta affirmativa me parece de resto em virtude mesmo d'essa distincção.

Assim o devedor pode alienar os fructos dos bens hypothecados (tomo aqui a palavra hypotheca como sinonima de penhor, porque o direito do em ambas as cousas é o mesmo) em quanto a hypotheca, na frase de Troplong, está dormindo para bem dizer, isto é, em quanto ella não se pôe em movimento pela intimação ao devedor de pagar a divida, ou deixar a coisa, pois que ate ahí elle conserva dominio na coisa e consequentemente pode usufruila, porem logo que a hypotheca desperta e procura realisar se contra o devedor, por se ter vencido o prazo da divida, o dominio do hypothecante reduz-se á proporção muito diminuta; ficando limi tado pela condiçãõ—desde que pagar a divida.

Se o hypothecante gosa dos fructos da coisa hypothecada ate o momento da intimação que lhe é feita, e por que ate ahí elle não soffre perturbação em seu direito de propriedade, que se mantem inal teravel pela condiçãõ resolutive ad diem, mas verifi cada esta condiçãõ e chegada a vez da hypotheca por-se em movimento o direito resolve se e vai cahir nos limites da condiçãõ suspensiva ex die por força da qual so reaparece depois que o hypothecante paga a divida, sendo que ate la, suspensa a proprieda de, não pode o dono da coisa dispor de seus fructos, que identificam-se com ella, e cuja sorte seguem: accessorium sequitur in turam rei principalis—que rebus obligatis accesserunt obligata censentur—a semelhança do legatorio constituído mediante condi ção suspensiva que, antes do cumprimento d'ella, não pode dispor dos fructos do legado que passam á pertencer aos herdeiros instituidos.

Ora no caso do devedor hypothecante está o ter ceiro detentor, para quem a coisa alienada passa nos mesmos termos, e sobre carregada do mesmo onus com que era possuida pelo alienante.

Se intimação faz reverterem os fructos em pro veitos dos credores hypothecarios—diz Troplong—Privilegios et hypothecas como 2.º pag. 187—é p'ri que o exercicio da hypotheca immobilis, e não seria justo que o terceiro detentor da coisa seado

obrigado á entrega percebesse os fructos d'aque lla cuja propriedade deve ser tirado.

Aqui Troplong figura o objecto principal em poder do terceiro, mas não importa para esse caso, porque o terceiro só e obrigado á dar conta do que recebeu, e por que não recebeu o principal, não se segue que não deva restituir os fructos. Nas im portancia tambem que se trate do objecto immovel, isto é por que em França o direito de sequella não se exerce sobre os moveis; entre nós porem, não acen tecendo, assim, o principio se applica a ambas as especies de bens.

Reconhecida a verdade da doutrina estabelecida é inutil dizer que a hypotheca de Matheus poz-se em movimento contra o detentor Dias da Silva, pois melhor do que ninguem o sabe este espectralião, que por cauza d'isto está pleiteando com meu cunhado no Maranhão nem que encontrado ella os fructos da escrava hypothecada em poder do Sr. Dias da Silva, identificou-se com elles e sujeitou-se obrigaçãõ do pagamento.

Ja se vê que meu a tia Roza podia vender, nem Dias da Silva comprar as escravas, e que como o fizeram, commetteram o crime de stellatione, previsto pelo art. 261 § 2.º do cod. crim. e para não serem tao expostos, haõ de ir juntos para a cadeia quando eu pedir contra ellas penas declaradas no lei.

Entretanto se apesar da precedencia d'estes gumentos, alguém meos reflectido, e accesso á thalhisca do direito, entender que as crias d'escrava hypothecadas em nenhum caso devem abstractas á hypotheca convencional entre Ro Matheus, não pense o Sr. Dias da Silva que fic melhor partido e desobligado para com go.

Quando não fosse em virtude do contracto hypothecario que essas crias estivessem sujeitas ao pagamento da divida, seria em virtude do privile gio que as leis e jurisprudencia concedem á todo ac tivo que faz despesas para a conservação da coisa al privilegio que tira sua razão deser d'estes dous p'ri cipios de direito romanhoyus emm pecuniam tam fecit totius pignoris causam—nemem aqu est cum alterius detrimento locupletari.

Tal é o alcance d'este privilegio que, a quozão do rei conservada nunca estivesse em p' der do conservante, este poderia chamar-la si u poder de quem quer que a tivesse, por meio d'um acção real, visto não ser da posse que depende privilegio, e sim de um favor ex causa, e se por via tura o conservante da causa, a posse civil e civilmente, como accitice no caso, junta-se ao s direito mais uma razão de ser, tanto mais quanto respeito dos moveis a posse vale titulo. Ora o privilegio affecta a causa, confere jus in re, e da consequente o direito de sequella.

Porem, Srs. Redactores, ja quero conceder tudo quanto venho de expender no passio de sub lesas sophisticas, que se decompoem ao escalpo da mais simples analyse; devia por isto consider se valida a compra feita pelo Sr. Dias da Silva velha Roza? digo que não, por que maliciosau te a devedora alienara as escravinhas em fraud credor, e bem se sabe que em taes casos compel credor, que trata de damnio vitando, a acção re toria in rem scriptae contra o 3.º possuidor.

Que o Sr. Dias da Silva obrôu com d'esse fe não resta duvida; por quanto elle sabia que as cravas estavam hypothecadas á Matheus desde a velha Roza se retirou d'esta Provincia em jan de 1846; sabia que o hypothecario desde entam via feito com ellas despesas consideraveis; e s tambem que para saldo d'essas despesas a velha za apenas me havia dado 4000 reis por elle me emprestados e que todo mais dinheiro era meu, que alem dessas escravinhas, por mim resgatadas velha raposa nada mais possuia com que me podesse pagar.

Ainda mais; foi elle quem serviu de median por parte da sua complice Rosa affirm de accha a questam amigavelmente; foi quem propoz o meu cunhado ser o vendedor das escravas, e o por fim, contra o expectativa de todos, con cludidamente, sem audiença do credor a um preço que n'otra bem a extensão de sua e

Não importa que o comprador offere meu cunhado a importancia da venda deduzidos seus 4000 reis de empréstimo, porque não chegar ella para pagamento das despesas, outro expedier

